



DESPACHO

Ao Excelentíssimo Senhor
ADONAI PAULO DIAS SILVA
Secretário Municipal de Administração,

Ingá-PB, 05 de março de 2024.

CONSIDERANDO a decisão prolatada nos autos da Ação de Exoneração de Alimentos, na qual restou caracterizado o trânsito em julgado para a cessação dos descontos em vencimentos referentes à pensão alimentícia previamente concedida a Jaconia Bezerra da Silva, servidor estatutário desta municipalidade, urge que esta Procuradoria Geral do Município emita instruções claras e precisas para a imediata implementação do comando judicial.

A decisão exarada pelo Magistrado, embasada em dispositivos legais e na análise dos fatos e fundamentos apresentados nos autos, determina a exoneração do autor da obrigação alimentar, em razão da alteração na situação financeira do alimentante e da ausência de impugnação por parte do requerido.

Diante disso, é imprescindível que esta Secretaria proceda com a suspensão imediata dos descontos em folha de pagamento relativos à pensão alimentícia em favor de Eduardo Pereira da Silva, conforme determinado pela autoridade judicial competente.

Ressalto a importância da observância estrita das determinações judiciais para evitar possíveis sanções e prejuízos decorrentes do descumprimento, bem como para preservar a integridade do ordenamento jurídico municipal.

Recomenda-se, portanto, a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para o fiel cumprimento da decisão judicial, inclusive o encaminhamento de ofício à instituição financeira ou órgão pagador competente, visando à efetivação da exoneração da pensão alimentícia.

Por fim, após o integral cumprimento da determinação judicial, solicito que sejam encaminhados os respectivos autos à esta Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis quanto ao arquivamento.

Atenciosamente,

SEYANE MENDONÇA DE ANDRADE MORAIS
Procuradora Geral do Município
OAB/PB nº 22.660

